



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

LEI Nº 2.126, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Altera os arts. 38 e 40, da Lei nº 2.097/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, considerando o silêncio e a inércia do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 07, de 02 de outubro de 2017, encaminha esta Lei para Promulgação por esta Casa Legislativa.

Art. 1º. O art. 38, da Lei nº 2.097/2016 passará a ter o acréscimo do § 8º e do § 9º, com as seguintes redações:

§ 8º. Os professores contratados constantes no cargo de Professor de Educação Básica, Função de Docente – Educação Infantil, Educação Especial, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª fase, receberão pela carga horária de 150 h/a, e serão dispensados das aulas atividades.

§ 9º. Os profissionais constantes no cargo de Técnico Administrativo e Pedagógico, do Anexo I, da referida Lei, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, receberão pela carga horária mensal de 200 h/a (horas aulas).

Art. 2º. Os §§ 3º e 4º, do art. 38, da Lei nº 2.097/2016 passarão a vigor com as seguintes redações:

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes é composta de duas cargas horárias: uma de 40 (quarenta) horas semanais equivalente a 200 (duzentas) horas/aulas e de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) horas/aulas semanais. Sendo que do total geral de aulas, serão incluídas as horas/aulas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

atividades no percentual de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do total da jornada de trabalho, com exceção dos profissionais do § 8º, do art. 38 da presente Lei. A jornada de trabalho incluirá o intervalo de vinte minutos para recreio dos alunos, conforme parecer do CNE/CES nº 261/2006.

§ 4º. As aulas atividades serão realizadas 50% (cinquenta por cento) na própria escola, sob orientação do Coordenador Pedagógico, e 50% (cinquenta por cento) em atividades extraclasse, ficando a critério do professor efetivo laborar suas aulas atividades nos dias de sábado.

Art. 3º. O art. 40, da Lei nº 2.097/2016 passará a vigor, com a seguinte redação:

Art. 40. Os profissionais de apoio, serviço escolar e assistente administrativo educacional, terão seus vencimentos pagos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB. No entanto, não terão seus salários atualizados anualmente, conforme a Lei nº 11.738/2008, criada especificamente para os profissionais do magistério.

§ 1º. São considerados profissionais de apoio, serviço escolar e assistente administrativo educacional os seguintes: Auxiliar de Secretaria Escolar, Coordenador de Biblioteca Escolar, Merendeiras Escolares, Motorista da Secretaria de Educação, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Serviços Gerais, Vigilante e Porteiro.

§ 2º. Ao salário dos profissionais de apoio, serviço escolar e assistente administrativo educacional será acrescido, não cumulativamente, o percentual de 5% (cinco por cento) para nível superior e 10% (dez por cento) para especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em, 16 de abril de 2018.


CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Maraial

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.126/2018

Senhores Vereadores! Como é do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 07/2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** que: "Altera os arts. 38 e 40, da Lei nº 2.097/2016 e dá outras providências", foi aprovado por este Poder Legislativo e encaminhado para promulgação por parte do Poder Executivo, que até o presente momento não devolveu com a numeração convertida em lei.

A Lei Orgânica do Município de Maraial dispõe no art. 49, § 7º

§7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48), horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Considerando que a lei foi encaminhada para o senhor Prefeito implementar a sua promulgação, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, por conduto do Ofício nº 130/2017, datado de 17.10.2017, de autoria desta Presidência, o qual foi recepcionado pelo Executivo Municipal na data de 19.10.2017, e, passadas as 48 (quarenta e oito) horas fixadas por lei, sem que a lei fosse promulgada, cabe a esta Presidência fazê-lo, conforme determina a lei.

Sendo assim, considerando que a promulgação de uma lei, segundo a melhor doutrina, define-se como o ato solene e formal pelo qual se declara a existência de uma lei, esta Presidência, nesta sessão legislativa, solene e formalmente, **DECLARA PROMULGADA A PRESENTE LEI QUE RECEBE O NÚMERO 2.126 E A DATA DE HOJE – 16.04.2018.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL** aprovou, o Prefeito Municipal silenciou e eu, **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 49, § 7º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 2;126, DE 16.04.2018 que "Altera os arts. 38 e 40, da Lei nº 2.097/2016, e dá outras providências".

Por derradeiro, determino que a presente lei seja publicada, por edital, no átrio do prédio da Prefeitura, do Fórum local e desta Casa Parlamentar.

Maraial, 16 de abril de 2018.


CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores.